

**CAPÍTULO II - BACURI**

11- Fica proibida a derrubada do fruto ainda na árvore, sendo permitida sua coleta somente no chão.

12- Os bacurizeiros não podem ser derrubados. A extração de madeira e o uso do fogo devem ser evitados em locais que ameacem a sobrevivência dos bacurizeiros.

13- Fica proibida a construção de casas próximas às áreas de bacuri, evitando-se assim futuras derrubadas dessas árvores.

**CAPÍTULO III - BABAÇU**

14- Fica proibida a venda do coco inteiro, mantendo sua forma tradicional de uso que é a quebra do coco e utilização e venda de suas partes.

15- É proibido fazer carvão de babaçu de coco inteiro, sendo permitido o uso da casca do babaçu para fazer carvão.

16- É proibida a derrubada das palmeiras de babaçu, exceto quando para benefício das comunidades e famílias mediante autorização das Associações.

**CAPÍTULO IV - JUÇARA E BACABA**

17- É proibida a retirada da juçara e da bacaba verdes, bem como o corte das palmeiras.

**CAPÍTULO V - CRIAÇÃO DE ANIMAIS**

18- Os animais de criação devem ser mantidos em locais cercados, em chiqueiro, aprisco ou outra estrutura com função semelhante.

19- Fica proibida na Reserva a entrada de criações não pertencentes aos moradores de dentro da Unidade.

**CAPÍTULO VI - PESSOAS PARA MORAR NA RESERVA**

21- Não é permitida a entrada de pessoas de fora para morar na Unidade, exceto parentes próximos das famílias beneficiárias da Unidade, mediante solicitação aprovada em reunião de Associações e homologada pelo Conselho Deliberativo.

22- As pessoas que por ventura venham a morar na Unidade deverão ser informadas das regras do Acordo de Gestão e deverão obedecê-las.

**CAPÍTULO VII - LIXO**

23- O lixo deverá ser queimado em local definido em reunião de Associação, até que se tenha uma forma mais adequada para destinação dos resíduos.

24- Fica proibida a colocação de lixo próximo aos cursos d'água, nascentes, olhos d'água e brejos.

**CAPÍTULO VIII - PESCA**

25- Dentro da unidade, a pesca será permitida apenas para os beneficiários da Reserva.

26- Fica proibido o represamento da água dos riachos e córregos para a pesca.

**CAPÍTULO IX - ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO**

27- Deverão ser preservadas as seguintes áreas naturais, sendo proibida especialmente a caça e a retirada de madeira, sendo permitida apenas a extração de frutos: Brejo da Faveira, Riacho da Guariba, Brejo do Canto Escuro, Brejinho, Riachão, Brejo do Meio, Sucuri (Riacho dos Grotões), Cajazeira e Durica (Brejo da Prata), Olho D'água do Martins e Bandeira (Juçara), Cabeceira da Furna da Onça e Brejo Santa Rita.

**CAPÍTULO X - MADEIRA**

28- A exploração comercial de recursos madeireiros só será permitida mediante Plano de Manejo Florestal Comunitário devidamente autorizado pelo órgão competente.

29- É permitido aos moradores o uso dos recursos madeireiros somente em atividades desenvolvidas no interior da reserva.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

30- Visitas de representantes de instituições governamentais e não governamentais devem ser comunicadas ao ICMBio e, em casos específicos, autorizadas por este Instituto.

31- A fotografia e a filmagem na Resex dependerão de autorização do ICMBio, em conformidade com a IN ICMBio nº19/2011, e ouvido o Conselho Deliberativo.

32- A execução de pesquisa científica na Resex é condicionada ao consentimento das comunidades e do ICMBio, e a devida utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, de acordo com a IN ICMBio nº 03/2014.

33- Os pesquisadores deverão realizar apresentação pública para as comunidades, dos resultados das pesquisas realizadas na Resex.

**PORTARIA Nº 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Chico Bimbino (Processo nº 02070.000305/2013-46)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000305/2013-46, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CHICO BIMBINO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Morro Alegre, situada no Município de Cratéis, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Cratéis/CE, sob a matrícula nº. 1301, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-D, ficha 1, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º A RPPN Chico Bimbino tem área total de 25,00 ha (vinte e cinco hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 309.519,34 m e N: 9.432.580,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186º31'50,5" e distância de 1.003,99 m até o vértice 2 de coordenadas E: 309.405,15 m e N: 9.431.582,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234º30'59,9" e distância de 104,31 m até o vértice 3 de coordenadas E: 309.320,21 m e N: 9.431.522,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321º07'21,1" e distância de 115,51 m até o vértice 4 de coordenadas E: 309.247,71 m e N: 9.431.612,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 310º02'12,2" e distância de 66,58 m até o vértice 5 de coordenadas E: 309.196,73 m e N: 9.431.654,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354º53'21,3" e distância de 230,74 m até o vértice 6 de coordenadas E: 309.176,18 m e N: 9.431.884,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33º26'48,8" e distância de 59,26 m até o vértice 7 de coordenadas E: 309.208,84 m e N: 9.431.934,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23º20'57,3" e distância de 121,34 m até o vértice 8 de coordenadas E: 309.256,93 m e N: 9.432.045,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313º44'46,3" e distância de 74,00 m até o vértice 9 de coordenadas E: 309.203,47 m e N: 9.432.096,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14º32'21,8" e distância de 145,55 m até o vértice 10 de coordenadas E: 309.240,01 m e N: 9.432.237,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358º34'32,8" e distância de 282,04 m até o vértice 11 de coordenadas E: 309.233,00 m e N: 9.432.519,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61º01'23,7" e distância de 86,51 m até o vértice 12 de coordenadas E: 309.308,68 m e N: 9.432.561,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338º51'52,2" e distância de 89,69 m até o vértice 13 de coordenadas E: 309.276,34 m e N: 9.432.645,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103º49'17,8" e distância de 92,50 m até o vértice 14 de coordenadas E: 309.366,16 m e N: 9.432.623,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105º38'19,6" e distância de 159,07 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69. Vértices da Fazenda São Miguel de acordo com o mapeamento oficial levantado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Vértices da RPPN Francisco Braz de Oliveira adquiridas através de um receptor GPS Garmim Map60CSx, conforme orientação do proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Chico Bimbino será administrada por Tarcísio Melo Rodrigues e Helena Nunes Melo Rodrigues.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criará sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04967.013784/2010-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Estaleiro Brasfels Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.669.753/0001-82, dos bens públicos federais constituídos por espaço físico sobre águas públicas, com área total de 240.259,70m², localizados na Baía de Jacuecanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com as características descritas a seguir: Inicia-se se no denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 577597,001 m e N=7456137,280 m; Daí segue até o 'ponto 2' (E=577484,933 m e N=7456226,715 m); Daí segue até o 'ponto 3' (E=577464,901 m e N=7456229,742 m); Daí segue até o 'ponto 4' (E=577357,175 m e N=7456315,711 m); Daí segue até o 'ponto 5' (E=577336,095 m e N=7456313,343 m); Daí segue até o 'ponto 6' (E=577156,116 m e N=7456087,017 m); Daí segue até o 'ponto 7' (E=577132,667 m e N=7456105,730 m); Daí segue até o 'ponto 8' (E=577109,900 m e N=7456077,201 m); Daí segue até o 'ponto 9' (E=576938,336 m e N=7456214,117 m); Daí segue até o 'ponto 10' (E=576793,243 m e N=7456032,306 m); Daí segue até o 'Ponto 11' (E=577233,096 m e N=7455681,283 m); Daí segue até o 'ponto 1' (E=577597,001 m e N=7456137,280 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 240.259,70m2.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e operação do Estaleiro Brasfels.

Art. 3º O prazo da cessão será de até 14 (quatorze) anos, observado o termo final do contrato de sublocação firmado entre a cessionária e a Polipar Gerenciamento e Administração Ltda.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 37.532,57 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento dos imóveis será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do estaleiro de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Tornar sem efeito a Portaria MP nº 130, de 3 de junho de 2011, publicada no DOU de 6 de junho de 2011, seção 1, página 44.

Art. 9º A efetivação da cessão de uso onerosa a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações do PARECER n. 00149/2016/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

**Ministério do Trabalho  
e Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Referência: Processo nº 46219.039275/2007-63

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada na NOTA Nº 25-B/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 00193/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e, fundamentado pelas razões técnicas emitidas por meio da Nota Informativa Nº 134/CGRT/SRT/MTE/2015, da lavra da Secretaria de Relações do Trabalho, e da Nota informativa Nº 161/2015/CGFIT/DEFIT/SIT/MTE, da lavra da Secretaria de Inspeção do Trabalho, decido:

Indeferir o Recurso Administrativo apresentado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI e pela SAINT GOBAIN BRASILIT LTDA, Processo nº 46219.039275/2007-63,

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 29 de fevereiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0065/2016 de 24/02/2016, 0066/2016 de 25/02/2016 e 0067/2016 de 26/02/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039001531201611 Empresa: TCW FUTEBOL CLUBE LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TATSUYA MORITA Passaporte: MU1027346 Mãe: JUNKO MORITA Pai: SHIGUEAKI MORITA; Processo: 47039001524201610 Empresa: TCW FUTEBOL CLUBE LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YU ISHIZUKA Passaporte: TK0616581 Mãe: KATSUE ISHIZUKA Pai: TOMOKAZU ISHIZUKA.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011: